



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2017

REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE VIAGENS INTERMUNICIPAIS PROCESSO: 14.169

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, Sr. Carlos Augusto Brum de Souza, no uso de suas atribuições legais, retifica o Edital do Pregão Presencial nº 43/2017, nos itens abaixo relacionados:

1 - DA NOVA DATA DE ABERTURA:

Início de acolhimento de proposta: **20/11/2017 às 8h50min**

Limite para impugnação: **16/11/2017 até às 9 horas**

Início dos lances: **20/11/2017 às 9 horas**

1 – DADOS DO PROCESSO

1.3. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, definidos neste Edital, deverão ser entregues ao Pregoeiro, designado pela Portaria nº 23.104, 27/01/2017, no Centro Administrativo, localizado na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, **no dia 20 de novembro de 2017, até às 9 horas, quando será realizada a Sessão Pública de abertura.**

5 – LOCAL, DATA E HORA DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A Sessão Pública será realizada nas dependências da Prefeitura de Tupanciretã, sito na Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 – Centro, **no dia 20 de novembro de 2017, às 9 horas**, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 1 - Proposta de Preços e nº 2 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1. As empresas interessadas, através de seus representantes legais, poderão **credenciar-se**, mediante apresentação de documento próprio, **junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, das 8h50min às 9 horas, do dia 20 de novembro de 2017**, que, devidamente identificados e credenciados por meio legal, serão os únicos admitidos a intervir no procedimento licitatório.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1.2. Os proponentes interessados na autenticação de cópias, por funcionário da unidade que realiza a licitação, deverão solicitar a autenticação até às **8h50min do dia 20/11/2017**, comparecendo ao Setor de Licitações da Prefeitura de Tupanciretã com as cópias e os documentos originais.

2 – DA RETIFICAÇÃO

2.1 É retificado o sub-item **8.2.4.7** da lista de **Documentos relativos a Qualificação Técnica** do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

8.2.4. Documentos relativos a Qualificação Técnica:

8.2.4.1 Certificado de Registro no RECEFITUR para realização do transporte intermunicipal, com a relação dos veículos cadastrados para o transporte de passageiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2.4.2 Registro no Ministério do Turismo – CADASTUR

8.2.4.3 Laudo de Inspeção Técnica Veicular - LITV

8.2.4.4 Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, exercício 2017, com a capacidade mínima exigida para cada item do objeto, **em nome do proponente**.

8.2.4.5 Cópia autenticada da **Carteira Nacional de Habilitação** do motorista, comprovando que o mesmo possui idade mínima de vinte e um anos, está habilitado na categoria D e que a CNH está dentro do prazo de validade, bem como a apresentação do **Alvará de Folha Corrida** do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias da abertura da licitação.

8.2.4.6 Apólice de todos os seguros especiais exigidos para o transporte de passageiros, de responsabilidade civil e contra terceiros.

8.2.4.7 Declaração de que a empresa possui outro veículo de sua propriedade ou com disponibilidade, para fins de substituição de veículo caso seja necessário, acompanhada dos mesmos documentos exigidos para o veículo principal (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo do exercício 2017; Declaração de disponibilidade do veículo (se for o caso) pelo período de vigência da contratação, devidamente assinada e reconhecida firma pelo proprietário; Certificado de Registro no RECFITUR; Registro no Ministério do Turismo – CADASTUR; Laudo de Inspeção Técnica Veicular – LITV e Apólice de todos os seguros especiais exigidos para o transporte de passageiros, de responsabilidade civil e contra terceiros).

8.2.4.8 Declaração (modelo Anexo V) subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;
- que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei 8.666/93;
- que não tem em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive de consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

8.2.4.9 Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (**modelo Anexo VI**).

Observação 1: Para cumprimento do item **8.2.4.7**, a empresa deverá apresentar documento de veículo substituto com a mesma capacidade mínima exigida no item cotado.

Observação 2: No caso do documento do veículo substituto estiver em nome de empresa, a disponibilidade deverá vir acompanhada de contrato social que indique que o representante que assina o documento da disponibilidade tem poderes para tanto.

Observação 3: A indicação do veículo e do motorista para cada item cotado na proposta, **não poderá ser alterada** para análise da documentação de habilitação.

2.2 É acrescentado o sub-item 17.2.1 ao item **17 – Da Prestação dos Serviços** e o sub-item 5.2.1 a **Cláusula Quinta – Da Prestação dos Serviços**:

17 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.2.1 É facultado ao proponente vencedor substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que protocole uma solicitação acompanhada de toda a documentação exigida no sub-item **8.2.4.5** do processo licitatório: Cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

Estado do Rio Grande do Sul

R: Exp. João Moreira Alberto, 181 – Cep 98.170-000

Fone (55) 3272 7500 / 3272 1864 / 3272 2433 – licitacao@tupancireta.rs.gov.br

autenticada da **Carteira Nacional de Habilitação** do motorista, comprovando que o mesmo possui idade mínima de vinte e um anos, está habilitado na categoria D e que a CNH está dentro do prazo de validade, bem como a apresentação do **Alvará de Folha Corrida** do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 É facultado a Detentora da Ata substituir o motorista, de forma eventual ou permanente, em caso de doença, falta ao serviço, ou qualquer outro motivo que justifique sua substituição, desde que protocole uma solicitação acompanhada de toda a documentação exigida no sub-item **8.2.4.5** do processo licitatório: Cópia autenticada da **Carteira Nacional de Habilitação** do motorista, comprovando que o mesmo possui idade mínima de vinte e um anos, está habilitado na categoria D e que a CNH está dentro do prazo de validade, bem como a apresentação do **Alvará de Folha Corrida** do motorista relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores, emitida com data não superior a 60 (sessenta) dias.

As demais cláusulas e condições do edital do Pregão Presencial nº 43/2017 continuam inalteradas.

Tupanciretã, 31 de outubro de 2017.

Carlos Augusto Brum de Souza,
Prefeito de Tupanciretã/RS

Visto

Em 31/10/2017

Assessoria Jurídica do Município